



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1846 - PROCESSO: 1907 / 2025 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexistência ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.820,82.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 252,0000 (duzentos e cinquenta e dois reais)

Item: 7, Quant: 1, GLICAZIDA 30MG, com valor de R\$ 12,0000 (doze reais).

Item: 8, Quant: 1, BISOPROLOL 10MG, com valor de R\$ 40,0000 (quarenta reais).

Item: 19, Quant: 1, ROSUVASTATINA 20MG, com valor de R\$ 18,0000 (dezoito reais).

Item: 21, Quant: 1, PITAVASTATINA CÁLCICA 4 MG, com valor de R\$ 104,0000 (cento e quatro reais).

Item: 23, Quant: 2, LACRIFILM COLIRIO, com valor de R\$ 38,0000 (trinta e oito reais).

Item: 27, Quant: 2, BACLOFEN 10MG, com valor de R\$ 14,0000 (quatorze reais).

Item: 28, Quant: 2, LACTULOSE 667 MG/ML, com valor de R\$ 26,0000 (vinte e seis reais).

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 170,5000 (cento e setenta reais e cinquenta centavos)

Item: 11, Quant: 1, RAMIPRIL 5MG C/ 30, com valor de R\$ 47,9000 (quarenta e sete reais e noventa centavos).

Item: 12, Quant: 1, BRASART HCT 160/25 MG- VALSARTANA + HIDRO, com valor de R\$ 47,9000 (quarenta e sete reais e noventa centavos).

Item: 29, Quant: 3, VITAMINA D 10.000 UI CX C/ 30CP, com valor de R\$ 74,7000 (setenta e quatro reais e setenta centavos).

FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA EPP(CNPJ: 52.043.478/0002-83), com o valor Total de R\$ 902,8400 (novecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Item: 3, Quant: 1, NESINA 25MG, com valor de R\$ 142,0000 (cento e quarenta e dois reais).

Item: 6, Quant: 2, TRAYENTA 5MG, com valor de R\$ 510,6400 (quinhentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

Item: 15, Quant: 2, APIXABANA 5MG, com valor de R\$ 65,8000 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

Item: 22, Quant: 2, OPTIVE UD - LUBRIFICANTE OCULAR FLACONETES, com valor de R\$ 184,4000 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 2.495,4800 (dois mil , quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Item: 1, Quant: 2, MERITOR 4+1000MG - GLIMEPIRIDA+METFORMINA, com valor de R\$ 139,3800 (cento e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).
Item: 2, Quant: 3, NESINA PIO 25+30MG - ALOGLIPTINA+PIOGLITASONA, com valor de R\$ 651,7500 (seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).
Item: 4, Quant: 1, THIOCTACID HR 600MG C/ 30 CPS, com valor de R\$ 176,9000 (cento e setenta e seis reais e noventa centavos).
Item: 5, Quant: 1, JANUMET XR 100/1000MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 281,0000 (duzentos e oitenta e um reais).
Item: 9, Quant: 1, VASTAREL LP 80MG, com valor de R\$ 170,9000 (cento e setenta reais e noventa centavos).
Item: 10, Quant: 1, NAPRIX D 5+12,5MG - RAMIPRIL+HIDROCLOROTIAZIDA, com valor de R\$ 60,3500 (sessenta reais e trinta e cinco centavos).
Item: 13, Quant: 1, PROCTYL POMADA-POLICRESULENO 50 MG/G+CINCHOCAÍNA 10 MG/G, com valor de R\$ 74,5400 (setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
Item: 14, Quant: 2, CLOPIDROGEL 75 MG, com valor de R\$ 43,7800 (quarenta e tres reais e setenta e oito centavos).
Item: 16, Quant: 2, LIXIANA 60MG - EDOXABANA, com valor de R\$ 231,9000 (duzentos e trinta e um reais e noventa centavos).
Item: 17, Quant: 2, PRADAXA 150 MG, com valor de R\$ 326,0400 (trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos).
Item: 18, Quant: 2, RIVAROXABANA 20 MG, com valor de R\$ 41,8000 (quarenta e um reais e oitenta centavos).
Item: 20, Quant: 1, TREZOR 40MG, com valor de R\$ 97,5700 (noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos).
Item: 24, Quant: 1, PATANOL S, com valor de R\$ 64,3700 (sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos).
Item: 25, Quant: 5, TROPINAL, com valor de R\$ 102,8000 (cento e dois reais e oitenta centavos).
Item: 26, Quant: 1, FAMOTIDINA 20MG, com valor de R\$ 32,4000 (trinta e dois reais e quarenta centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.